CONTRATO Nº 920/2020

Contrato Administrativo para **"**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**",** que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa BIO INFINITY TECNOLOGIA HOSPITALAR EIRELI ME, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas/PA, representada pelo seu Prefeito, o senhor PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, Paragominas/PA, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 - SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/N, Centro, Paragominas/PA, CEP 68.625-000, representada pelo gestor, o Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, brasileiro, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 345.2807 - PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, CEP 68.628-330, denominado por este ato CONTRATANTES, e do outro, a empresa BIO INFINITY TECNOLOGIA HOSPITALAR EIRELI ME, inscrita no C.N.P.J. nº 23.586.413/0001-03, situada à Rua Bairi, nº 217, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05059-000, representada pelo Sr. ANTÔNIO GERALDO AIRES, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 044.813.528-09, e Carteira de Identidade nº 15.715.132-3 SSP SP, residente e domiciliado na Rua Tucuma, nº 132, Ap. n° 51, Pompeia, São Paulo/SP, CEP: 05021-010, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00041** de 21 de maio de 2020, devidamente despachada em 21 de maio de 2020, pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS".

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais),** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar os equipamentos de boa qualidade, sem defeitos, sem violação da embalagem, com manual em língua portuguesa, com todos os itens e assessórios de fabricação;

6.1.2 Entregar os itens mediante o recebimento de ordem de compra, que deverá conter as assinaturas indicadas: Prefeito ou Vice Prefeito, Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico;

6.1.3 Entregar os itens na Central de Abastecimento Farmacêutico da Prefeitura deste Município, localizada na Rua do Contorno, Nº 1212 centro, CEP. 68.625-970;

6.1.4 Entregar os itens em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do pedido de compra, para empresas localizadas na região e em até 10 (dez) dias para empresas localizadas fora da região, contados a partir do recebimento do pedido de compras.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.2.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do referido contrato será de **21 de maio de 2020 a 18 de agosto de 2020**, não podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício 2020, estabelecida para cada órgão ou entidades contratantes.

Atividade 0803.103011001.2.074 Manutenção das Ações de Atenção Primaria em Saúde (Atenção Básica).
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
Subelemento 4.4.90.52.08 Apar. equip. utens. med-odont. lab. e hosp.
valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal – Hmp.
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
Subelemento 4.4.90.52.08 Apar. equip. utens. med-odont. lab. e hosp.
valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Recurso: C/C: 54.300-4 - COVID

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante, conforme item 9.1.1 deste contrato;

9.2.2 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

9.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

9.2.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.2.5 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Os equipamentos, deverão contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda e contar ainda com assistência técnica no estado do Pará.

10.2 Os Fornecedores prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.3 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura

Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.4 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora LOMAR LOUREIRO GARUZZI, matrícula nº 962037 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de março de 2020 e Publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 21 de maio de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268 Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268 Dados: 2020.05.21 09:28:21 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249 Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249 Dados: 2020.05.21 09:26:40 -03'00'

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ANTONIO GERALDO AIRES:04481352809 Assinado de forma digital por ANTONIO GERALDO AIRES:04481352809 Dados: 2020.05.24 16:21:48 -03'00'

BIO INFINITY TECNOLOGIA HOSPITALAR EIRELI ME
ANTÔNIO GERALDO AIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1._____ 2._____

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

ANEXO DO CONTRATO Nº 920/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-00041

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005460	ELETROCARDIOGRAFO. - MARCA.: BIO - 1809 12 CANAIS E 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS.	UNIDADE	4,00	12.500,000	50.000,00
017374	MONITOR MULTIPARAMETRO - MARCA.: BIO - 2009 CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO. _ DETECÇÃO DA ONDA, POR SOFTWARE INTELIGENTE._ RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DO PULSO DE MARCA-PASSO. PERMITE O USO DE CABO PACIENTE DE 3 E 5 VIAS. VISUALIZAÇÃO DAS SETE DERIVAÇÕES. PERMITE E INTERLIGAÇÃO COM CENTRAL E DESFIBRILADOR. OPERAÇÃO NO MODO FILTRO E DIAGNÓSTICO. FAIXA DE MEDIDAS 0 A 300 BPM. PRECISÃO; 1BPM OU Ñ2% (A QUE FOR O MAIOR). ALARMES DE SITUAÇÃO PARA AUSÊNCIAS DE SENSOR DE OXIMETRIA, DE CABO PACIENTE, DE ASSISTOLIA, DE LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA TODOS OS PARÂMETROS. INDICAÇÃO SONORA COM 3 TONS DIFERENTES E VOLUME AJUSTÁVEL DIGITALMENTE. INDICAÇÃO VISUAL. INDICAÇÃO DIFERENCIADA PARA ASSISTOLIA. TÉCNICAS DE ESPECTROFOTOMETRIA E PLESTISMOGRAFIA. MOSTRA OS VALORES MEDIDAS DE SPO2 E PULSO. CURVA PLETISMOGRÁFICA. INDICA QUALIDADE DE SINAL, PROCURANDO PULSO E PULSO FRACO. FAIXA DE MEDIDAS SPO2 0 A 100%. FAIXA SPO2: Ñ2% 70 A 100%. FAIXA DE MEDIDAS PULSO: 30 A 240 BPM. PRECISÃO PULSO: Ñ3 BPM OU Ñ2% (A QUE FOR O MAIOR).TENDÊNCIA PARA VARIAÇÃO DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA E SPO2 NAS ÚLTIMAS 72 H. VISUALIZAÇÃO EM INTERVALOS AJUSTÁVEIS DE 30 MIN, 1H, 2H, 3H, 6H, 12H, 24H, 48H, 72H. ESCALA AUTOMÁTICA DE 0-MÁX. OU MIN-MÁX. ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA - 110 A 220 VAC - 50/60HZ ,FONTE EXTERNA: 12 VDC (ESTABILIZADA). BATERIA: CHUMBO-ÁCIDO, 12 VDC, RECARGA INTERNA E AUTOMÁTICA,USO APROXIMADO DE 8 H PARA ECG QUANDO TOTALMENTE. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: CONGELAMENTO DAS FORMAS DE ONDA DE ECG E SPO2. MONITORAÇÃO NO MODO ADULTO E NEONATAL. AJUSTE DIGITAL DO CONTRASTE DO DISPLAY. CONTROLE DIGITAL DO VOLUME DO BIP DE PULSO E ALARMES. AJUSTE DE VELOCIDADE DE TRAÇADO PARA 25 OU 50 MM/S. AJUDA "ON-LINE" COM 41 PÁGINAS NA TELA. INDICAÇÃO DE CARREGANDO BATERIA, BATERIA FRACA, REDE ELÉTRICA OU SÓ BATERIA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NO CASO DE LIMITE MÍNIMO DE CARGA DE BATERIA CARREGADA. TEMPO DE RECARGA: 16H QUANDO TOTALMENTE DESCARREGADA.	UNIDADE	2,00	14.500,000	29.000,00

VALOR GLOBAL R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

Paragominas/PA, 21 de maio de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2020.05.21 09:27:56 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2020.05.21 09:27:17 -03'00'

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ANTONIO GERALDO AIRES:04481352809
Assinado de forma digital por ANTONIO GERALDO AIRES:04481352809
Dados: 2020.05.24 16:22:42 -03'00'

BIO INFINITY TECNOLOGIA HOSPITALAR EIRELI ME
ANTÔNIO GERALDO AIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260
Assinado de forma digital por CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260
Dados: 2020.05.24 22:43:02 -03'00'

2. LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Assinado de forma digital por LUCIANA BRITO VIEIRA:59099615272
Dados: 2020.05.24 22:51:46 -03'00'